



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS**

CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400.  
SANTARÉM – PARÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2016 – NGO**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 005/2016/NGO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – EQUIPAMENTOS PARA CONTRATO DE REPASSE Nº 363.400-01/2012/MCultura/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS E A EMPRESA **U F AGUIAR LTDA - ME**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de contrato administrativo para aquisição de material permanente – equipamentos de som, vídeo, informática, móveis e utensílios, que entre si celebram, de um lado o município de Santarém/Prefeitura Municipal de Santarém, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.182.233/0001-76, com sede à Avenida Anysio Chaves, 853, através do **NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS - NGO**, inscrito no CNPJ. (MF) sob o Nº 05.182.233/0031-91, sediada na Av. Cuiabá nº 661, Bairro da Liberdade, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Titular o Sr. **Geraldo Chicre Bitar Pinheiro**, brasileiro, portador do C.P.F.(M.F.) nº 030.721.932-15 e CI nº. 20.32943 SSP/PA, **Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento de Obras especiais / NGO - Decreto nº 032/2014-SEMAD**, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **U F AGUIAR LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.833.883/0001-30, estabelecida à Trav. 15 de Novembro nº 76C, Bairro do Centro, nesta Cidade de Santarém, através de seu representante o Sr. **Ubiracy Ferreira Aguiar**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 338.445.852-49 e RG nº 1884187 SSP/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato para aquisição de material permanente – equipamentos de som, vídeo, informática, móveis e utensílios, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - Do Objeto** - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de material de permanente – equipamentos de som, vídeo, informática, móveis e utensílios para atender as necessidades do NGO – Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais/ CONTRATO DE REPASSE Nº 363.400-01/2012/MCultura/CAIXA.

**CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento** - O preço ajustado para fornecimento dos produtos do presente contrato é o valor de R\$ 173.682,90 (cento e setenta e três mil seiscentos e oitenta dois reais e noventa centavos). O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

Fica designada para fiscal do Contrato Maria de Nazaré Bentes, chefe do NAF/NGO, Decreto nº 033/2014/SEMAD, servidora público Municipal comissionada, lotada neste Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS**

CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400.  
SANTARÉM – PARÁ

**CLÁUSULA III - Da Vigência** - A vigência do objeto deste Contrato é de 04 (quatro) meses a contar de 30 de agosto a 30 de dezembro 2016, devendo ser realizado de acordo com a solicitação do ente Licitante, através de requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser aditivado, por igual período, atendendo em tudo o que declina a Lei Geral de Licitações.

**CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária** - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta do Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais - NGO, com as seguintes dotações: 04.122.00022.30 – Manutenção das atividades do NGO – Elemento de despesa 4.4.90.52.00.00. Aquisição Material de Permanente;

**CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço** - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VI - Das Obrigações** - Caberá ao CONTRATANTE as atribuições de fiscalizar o fornecimento da entrega dos produtos e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I - Caberá ao CONTRATADO cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes deste Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos que venham a ser entregues fora das especificações, responsabilizar-se por todos os provenientes da execução do contrato.

II- Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido, o qual deverá estar de acordo com as especificações previstas, caso o produto não esteja coerente com as especificações técnicas, deverão ser substituídos sem ônus para a contratante.

III- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

IV- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V- Caso a Licitante vencedora do certame, se recuse a entregar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

VI -Responder por todos os ônus referentes a entrega, ora contratados, desde o salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

VII - Providenciar a recuperação e ou reposição dos danos causados em bens danificados em caso de acidente, proveniente de negligência de seus funcionários.

VIII - Permitir fiscalização da Contratada, a inspeção nos objetos a serem fornecidos, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

Responsabilizar-se:

1 -Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhista e quaisquer despesas referente aos serviços, inclusive licença em repartições públicas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS**

CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400.  
SANTARÉM – PARÁ

registro e publicações e autenticações do contrato e documentos a ele relativos, se necessário.

2- A vencedora do certame deverá declarar os dados ao representante da mesma para contatos e responder pela empresa.

3 - Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

**CLÁUSULA VII** - Da Rescisão Contratual: 7.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais - NGO, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIII** - Norma Aplicada Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº. 005/2016 - NGO.

**CLAUSULA IX** – Das Sanções Administrativas O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I – Advertência;

II – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município;

III – Multa de 1% (um por cento) ao dia até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na entrega dos produtos;

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA X** - Do Foro Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pelo Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais - NGO.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 30 de agosto de 2016.

---

*Geraldo Chicre Bitar Pinheiro*  
*Diretor Geral / NGO*  
*Decreto nº 032/2014-SEMAD*  
**CONTRATANTE**

---

**Ubiracy Ferreira Aguiar**  
U F Aguiar Ltda - ME  
CNPJ nº 63.833.883/0001-30  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA:**

---

---